

nido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 5 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos posteriores termos do processo até que se apresente ou seja detido, sem prejuízo da prática de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a passagem imediata de mandados de detenção a fim de ser sujeito a termo de identidade e residência nos termos do artigo 196.º do Código de Processo Penal, neste Tribunal ou em qualquer posto policial, não podendo a detenção exceder 24 horas e devendo ser imediatamente restituído à liberdade depois de prestado o termo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte.

30 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Perdigão*.

**Aviso de contumácia n.º 4053/2006 — AP.** — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 816/02.3PBSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido João Augusto Borges, filho de José dos Santos Borges e de Maria Adelaide Rocha natural de Carrazeda de Ansiães, Carrazeda de Ansiães, Carrazeda de Ansiães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Dezembro de 1963, casado (regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 6991006, com domicílio na Rua de Santo André, 11, 1, Bairro de São José, 2750 Cascais, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 31 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Fevereiro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, n.º 1, 336.º, n.ºs 1 e 2 e 377.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos posteriores termos do processo até que se apresente ou seja detido, sem prejuízo da prática de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a passagem imediata de mandados de detenção a fim de ser sujeito a termo de identidade e residência, nos termos do artigo 196.º do Código de Processo Penal, neste Tribunal ou em qualquer posto policial, não podendo a detenção exceder 24 horas e devendo ser imediatamente restituído à liberdade depois de prestado o termo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar, após esta declaração, a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte e a declaração caduca quando se apresentar em juízo ou for detido.

6 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Madalena Sousa*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTIAGO DO CACÉM

**Aviso de contumácia n.º 4054/2006 — AP.** — A Dr.ª Maria João Barata, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 402/03.0GHSTC, pendente neste Tribunal contra o arguido Sergiy Strizhalkiv, filho de Maihail Styzhalkivskyy e de Irina Stryzhalkivska, de nacionalidade ucraniana, nascido em 19 de Setembro de 1978, solteiro, titular do passaporte n.º AH903305, com domicílio em Zil, lote 28-B, 7540 Santiago do Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 21 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus

bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria João Barata*. — A Oficial de Justiça, *Maria Filipa Oliveira*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTIAGO DO CACÉM

**Aviso de contumácia n.º 4055/2006 — AP.** — A Dr.ª Ana Lurdes Calado Faustino, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 54/03.8GDSTC, pendente neste Tribunal contra o arguido Eanik Ivan, filho de Eanik Bachel e de Eanik Maria Mak, de nacionalidade ucraniana, nascido em 7 de Julho de 1968, casado, licença de condução n.º Fa-1798584, com domicílio nos estaleiros da firma Adrianos, Alvalade Sado, 7565 Alvalade Sado, o qual se encontra acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 30 de Agosto de 2003 e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 30 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Janeiro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Lurdes Calado Faustino*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Gomes Martins*.

**Aviso de contumácia n.º 4056/2006 — AP.** — A Dr.ª Ana Lurdes Calado Faustino, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 823/05.4TBSTC, pendente neste Tribunal contra a arguida Filomena Gonçalves Cabral, filha de Danilo Cabral e de Leandra Gonçalves Cabral, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida em 16 de Maio de 1958, solteira, com domicílio na Estrada Nacional n.º 10, 1b G1, 2a, Vila Nova da Caparica, Vila Nova da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico e consumo em lugares públicos ou de reunião (estupefacientes), previsto e punido pelo artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 14 de Maio de 2004, foi a mesma declarada contumaz, em 6 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Lurdes Calado Faustino*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Santos Pedroso*.

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIROSO

**Aviso de contumácia n.º 4057/2006 — AP.** — O Dr. Miguel Aranda Monteiro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 637/98.6TBSTS, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo Santos Oliveira, filho de Laurentino Maria Oliveira e de Maria de Fátima Figueiredo Gomes dos Santos, natural de Matosinhos, nascido em 4 de Fevereiro de 1970, casado, com a profissão de ser-

ralheiro civil, titular do bilhete de identidade n.º 9873445, com domicílio na Largo de Vilarinho, 17, 2.º direito, Macieira da Maia, 4485-373 Vila do Conde, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal e actualmente no artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Agosto de 1996, por despacho de 23 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

26 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Miguel Aranda Monteiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Monteiro*.

**Aviso de contumácia n.º 4058/2006 — AP.** — O Dr. Miguel Aranda Monteiro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 498/01.0GCSTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Alexandre Oliveira Maia, filho de Joaquim Gonçalves Maia e de Maria Angelina da Rocha Oliveira Maia, natural de Massarelos, Porto, nascido em 22 de Março de 1981, solteiro, com a profissão de escriturário, titular do bilhete de identidade n.º 11877920, com domicílio na Rua da Liberdade, 570, Cidoi, Alvarelos, 4745 Trofa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 2, e por referência ao artigo 202.º, alíneas *d*) e *e*), todos do Código Penal, praticado em 22 de Julho de 2001, por despacho de 30 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

31 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Miguel Aranda Monteiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Monteiro*.

**Aviso de contumácia n.º 4059/2006 — AP.** — O Dr. Miguel Aranda Monteiro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3155/05.4TBSTS, pendente neste Tribunal contra a arguida Fernanda da Silva Cascão, filho de António Joaquim Cascão e de Emília da Silva, natural de Couto, Santa Cristina, Santo Tirso, nascida em 12 de Abril de 1941, titular do bilhete de identidade n.º 1665470, com domicílio na 16, Rue Henri Farman, 86000 Poitiers, França, por se encontrar acusada da prática de um crime de crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º do Código Penal, por despacho de 2 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

3 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Miguel Aranda Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Rodrigues*.

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

**Aviso de contumácia n.º 4060/2006 — AP.** — O Dr. Virgínio Costa Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 390/03.3GDSTS, pendente neste Tribunal contra o arguido José Luís Cunha Fernandes, filho de João Mota Fernandes e de Florinda Cunha Pinto, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Abril de 1969, titular do bilhete de identidade n.º 10076593, com domicílio na Rua Esteves, 5, Casa 1, 4435 Rio Tinto, por se encontrar acusado da prática do crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 11 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimo-

nial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Virgínio Costa Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Eduardo Paiva*.

**Aviso de contumácia n.º 4061/2006 — AP.** — O Dr. Virgínio Costa Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo abreviado n.º 135/01.2GCSTS, pendente neste Tribunal contra o arguido José Pereira de Sousa, filho de Manuel Luís de Sousa e de Maria Fernanda Pereira de Barros, natural de Guilhufe, Penafiel, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Março de 1972, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10680285, com domicílio na Rua do Alto da Bandeira, 806, 1.º, esquerdo, Creixomil, 4800 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3, do Código Penal (conjugado com o artigo 3.º, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 207/A/75 de 17 de Abril), praticado em 24 de Fevereiro de 2001, por despacho de 6 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

6 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Virgínio Costa Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Eduardo Paiva*.

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

**Aviso de contumácia n.º 4062/2006 — AP.** — O Dr. João Maria Espinho Venade, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 151/94.9TBSJM (ex. n.º 151/1994) pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Pinhão Trindade, filho de Francisco Antunes Pinhão Trindade e de Olinda Maria, natural de São Pedro de Tomar, Tomar, nascido em 29 de Novembro de 1938, casado, (regime desconhecido), titular da identificação fiscal n.º 126188408, titular do bilhete de identidade n.º 584216, com domicílio na Rua Eng. Rodrigues Carvalho, lote 4, 4.º, esquerdo, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, ainda pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, e artigo 313.º do Código Penal, praticado em 15 de Julho de 1992, por despacho de 31 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

1 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Maria Espinho Venade*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Manuel Silva*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA PESQUEIRA

**Aviso de contumácia n.º 4063/2006 — AP.** — O Dr. Augusto Manuel Gomes da Silva, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 222/03.2GBMBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Adriano Lucas de Almeida, solteiro, nascido a 15 de Agosto de 1960 em Trevões, São João da Pesqueira, filho de Albino Alves de Almeida e de Mafília de Jesus Lucas, titular do bilhete de identidade n.º 11457858, com domicílio na Largo da Capela, Valverde, 3610 Tarouca, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal,